

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte I

A	DISTRIBUIDORA			
Nome CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A				
Endereço sede: Rd. Augusto Montenegro-Km 8.5			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-80	15.074480-3

B	DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO			
Endereço: RUA C S/Nº - LOTE 9A – QD 37		CNPJ / CPF/ nº: 05.054.960/0001-58	
CEP: 68515-000	Cidade: PARAUAPEBAS		Estado: PA
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL DIRETA			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código: 5028411600	

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO							
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	A-4	60	2,5	150	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:30

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F	MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MWmédios)	(NÃO)

G	PERÍODO DE FORNECIMENTO / MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA		
	Início	Fim	Montante
	03/2019	02/2020	MEDIDO

H	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte I

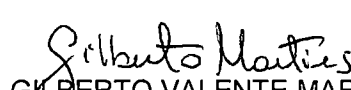
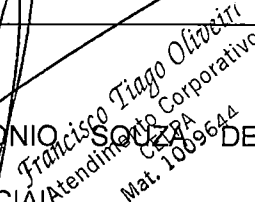
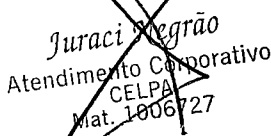
I	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)	

J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Classificação nº: 12101.03.122.1434.8332	Natureza da Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 0101

K	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no "caput", do artigo 25 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a inexigibilidade de licitação, Peças de Informação nº 05/2019-PGJ, Protocolo nº 4706/2019 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada 08/03/2019.	

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas
Belém, 11/03/2019.

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS Cargo: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CPF nº: 130.834.142-34	 Nome: MARCOS ANTONIO ALMEIDA Cargo: DIRETOR COMERCIAL CPF nº: 112.100.285-49 
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: MARCELO FERNANDES AUGUSTO JR Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTE CPF nº: 517.113.112-00
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº: 
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº: 

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

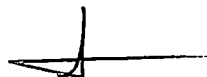
CONDIÇÕES GERAIS**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
 - 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
 - 1.1.6. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
 - 1.1.7. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.




	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

- 1.1.8. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.9. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.10. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.11. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição.
- 1.1.12. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.13. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.14. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.15. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta
- 1.1.16. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.17. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.18. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.19. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.20. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.21. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CCER.

2.1.2. Quando aplicável, o **ACESSANTE** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do **ACESSANTE** estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do **ACESSANTE** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.3. Não havendo manifestação em contrário do **ACESSANTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

4.2. A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

- 5.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F da Parte I:
- a) Se assinalado o item F.1 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
 - b) Se assinalado o item F.2 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G da Parte I, de acordo com a opção indicada no item F da Parte I.
- 5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, para ACESSANTE livres e especiais, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima em relação ao termino da vigência contratual de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 5.4. A modulação dos montantes mensais indicados no item G da Parte I deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B da Parte I, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento indicado nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 7.2. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) por:
- 7.2.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.1 da Parte I; ou

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

7.2.2. Pelo montante fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.2 da Parte I, observado o disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 a seguir, conforme o caso.

- 7.3. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 7.4. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.5. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.6. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

- 7.7. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

- 7.7.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
- 7.7.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 7.7.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 7.7.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 7.7.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *'pro rata die'*, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 8.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a DISTRIBUIDORA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

9. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por:
- 9.1.1. a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
- 9.1.2. b) Suspende o fornecimento de energia.
- 9.2. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 9.3. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 9.4. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 9.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a DISTRIBUIDORA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a DISTRIBUIDORA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

10. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- i. mediante acordo entre as PARTES;
- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
- iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- vi. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- vii. Rescisão do CUSD

10.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

10.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.

10.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 10.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F da Parte I:

10.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G da Parte I

10.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou da CCEE

10.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

- i. por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
- ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.




	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 1000007419	Contrato nº 1031408959	Parte II

- 11.2. Este CONTRATO substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.
- 11.3. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 11.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 11.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 11.6. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 11.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 11.8. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 11.9. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 11.10. Fica eleito o foro da Comarca de BELEM, Estado do PARA, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.




de Altamira, e que faltam poucos meses para a conclusão da obra de construção da sede do Ministério Público naquela cidade;

CONSIDERANDO que, no protocolo n.º 46884/2018, o Departamento de Obras e Manutenção efetivou a comparação de imóveis com o valor do aluguel atual, com a observação de que as propostas apresentadas possuem valor médio de R\$ 11,47/m² de área construída, ao passo que o imóvel atualmente alugado possui valor de R\$ 39,58/m² de área construída, o que representa uma diferença de cerca 245% do valor médio;

CONSIDERANDO que a situação fática apresentada no protocolo n.º 46884/2018 impõe a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 008/2011-MP/PA, a fim de recompor o aluguel diante do decréscimo do mercado imobiliário, mediante o restabelecimento de parâmetros anteriores na relação contratual, para evitar danos ao Erário, uma vez que a Administração Pública não poderá arcar com ônus indevido;

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel, em que pese a demonstração do decréscimo imobiliário em Altamira e necessário reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, não aceitou a redução do valor de locação, nem apresentou provas hábeis à contestação da avaliação de aluguel realizada pelo Órgão;

CONSIDERANDO que há justificativa para renovação da locação do imóvel em Altamira/PA, pois ainda não foi concluída a construção da nova sede das Promotorias de Justiça naquele município;

CONSIDERANDO que a existência de espaço físico – consubstanciado, neste momento, em imóvel locado – revela-se imprescindível para que o Ministério Público do Estado do Pará desenvolva as suas atribuições, em cumprimento à missão inscrita no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel atualmente alugado em Altamira mantém instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atribuições ministeriais, até mesmo porque o Ministério Público do Estado do Pará, no decorrer da locação e com a autorização do locador, realizou diversas benfeitorias, incluindo as úteis e necessárias, no valor total (não atualizado) de R\$334.588,80 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) – referente aos contratos n.º 041/2013-MP/PA e n.º 098/2016-MP/PA, o que acarretou maior valorização daquele imóvel;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Administração Pública, diante do artigo 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que prevê a aplicação do disposto no artigo 58, da mesma Lei, aos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 58, I, V e § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração Pública possui as prerrogativas de modificar unilateralmente os contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, revistas as cláusulas econômico-financeiras do contrato para que se mantenha o equilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que a alteração contratual está prevista no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as devidas justificativas, e poderá ocorrer, unilateralmente pela Administração (inciso I), quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (alínea “a”), ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (alínea “b”), ou, por acordo das partes (inciso II), para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual. (alínea “d”);

CONSIDERANDO que a interrupção da atual locação do imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, implicaria o grave descumprimento da missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará naquele município e imporia à sociedade prejuízo imensurável e irreparável, diante da ausência de sede ministerial e, consequentemente, dos promotores de justiça;

CONSIDERANDO o interesse público e a busca da eficiência administrativa;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a permanência da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Altamira, a contar de 21/2/2019, no imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, celebrado com Maria Ivonete Coutinho da Silva, devido ao interesse público na presença de representante do Ministério Público naquela localidade, em cumprimento à missão atribuída pela Constituição Federal, e mediante uso das prerrogativas da Administração Pública, por força dos artigos 58, incisos I e V e § 2º, e 65, incisos I, “a” e “b”, e II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993, até que seja alugado novo imóvel, em conformidade com a referida Lei, ou então que seja concluída a obra de construção da sede própria em Altamira/PA;

II – DEFINIR o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser pago para Maria Ivonete Coutinho da Silva, ou seu representante legal, devido à permanência das Promotorias de Justiça no imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, a contar de 21/2/2019, em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, diante do comprovado decréscimo do mercado imobiliário em Altamira/PA e considerando ser o valor médio de avaliação constante do laudo emitido pelo Departamento de Obras e Manutenção, do Ministério Público do Estado do Pará, com fulcro no artigo

65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993, para evitar prejuízo ao Erário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de março de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 413750

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 030/2019-MP/PA (1031408959 - CC NÚM: 1000007419)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para atender ao prédio sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas.

Data da Assinatura: 11/03/2019.

Vigência: 11/03/2019 a 10/03/2020.

Valor global estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 413620

NÚM. DO CONTRATO: 029/2019-MP/PA (1031408959 - CC NÚM: 1000007419).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada para suprir o prédio sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas.

Data da Assinatura: 11/03/2019.

Vigência: 11/03/2019 a 10/03/2020.

Valor global estimado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 413617

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 004/2019-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BPGR TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA (CNPJ nº 00.885.818/0001-39).

Objeto: Renovação da assinatura do produto buscador Doinet-Base de Diários Oficiais (Diários Oficiais do Estado do Pará, Diário Oficial do Município de Belém e Diário da Justiça do Estado).

Valor Total: R\$ 8.717,46 (oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/03/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 413815

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 1392/2019-MP/PJG**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor GEANINI ERIKO DE SOUSA ARAÚJO, ASSESSOR, Matrícula nº 9992806, lotado na Promotoria de Justiça de Curuçá, a importância de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 27/02/2019 a 28/04/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA 3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de março de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 413882